

CONTRATO Nº 06/2021, referente ao Processo Nº 09/2021 Dispensa de Licitação Nº 01/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**Esco GD Tecnologia em Energia Ltda**”, CNPJ **21.118.050/0001-48**, sito à Av. Tiaraju, nº 1406, Bairro Ibirapuita, CEP 97546.550, na cidade de Alegrete - RS, representada por seu sócio, Sr. Raul Ledur Kuhn, inscrito sob o CPF nº 019.336.640-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para criação, confecção, organização e direção de pessoal para a cenografia Contratação de empresa/profissional qualificado para realização de projeto de eficiência energética, projeto de substituição da iluminação pública existente no município e no 2º Distrito - Ibaré e projeto de implantação de energia solar na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme o Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Esco GD Tecnologia em Energia Ltda”, CNPJ 21.118.050/0001-48, **o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos da seguinte forma: 50% do valor**, quando o projeto for protocolado junto à CEEE, no prazo legal estipulado no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e 50% do valor**, na entrega do projeto aprovado pela CEEE, conforme Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020, **no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** pelos serviços efetivamente entregues e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0105 04.122.0200 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$108.977,03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Deverá apresentar os seguintes documentos:

Elaboração do Projeto para concorrência da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

O projeto deverá ser protocolado junto à CEEE até o prazo previsto no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

Prazo de Execução: O serviço deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Deverá fiscalizar o serviço, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. **Thiago Dias Ribeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

Deverá apresentar os seguintes documentos:

Elaboração do Projeto para concorrência da CHAMADA PÚBLICA PEE CEEE DISTRIBUIÇÃO 001/2020, no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

O projeto deverá ser protocolado junto à CEEE até o prazo previsto no Edital de Chamada Pública PEE CEEE – D 01/2020.

Prazo de Execução: O serviço deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de março de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Esco GD Tecnologia em Energia Ltda
CNPJ 21.118.050/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____